LEI MUNICIPAL Nº 500 DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a doação da área de terras que específica ao Serviço de Apoio as micros e pequenas empresas do Amazonas – SEBRAE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a doação ao Serviço de Apoio as micros e pequenas empresas do Amazonas – SEBRAE, situada na Rua Carolina Fernandes, s/nº - Bairro Terra Preta, Município de Manacapuru, Estado do Amazonas, com uma área de 1.099,17m² (hum mil e noventa e nove metros quadrados) e um perímetro de 134,95m (*cento e trinta e quatro virgula noventa e cinco metros lineares*), dentro dos seguintes limites e confrontações:

I - NORTE, limitando-se com a Rua de acesso, definido pela distância de 39,20 m, com 110º chega-se ao ponto de P-3; **LESTE** limitando-se com a Justiça do Trabalho e patrimônio municipal, seguindo com distância 25,00m, com 188º chega-se ao ponto P-4; **SUL**, limitando-se com patrimônio municipal seguindo com distância de 40,75m, com 284º, chega-se ao ponto P-1; **OESTE**, limitando-se com a Rua Carolina Fernandes, definido pela distância de 30,00 m, com grau de 18º, chega-se ao ponto P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro, conforme planta de situação que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º A doação destina-se a Construção da sede do Serviço de Apoio as micros e pequenas empresas do Amazonas – SEBRAE.

Art. 3º A partir da data da doação, a donatária terá o prazo de 03 (três) anos para ocupar a área e efetuar a execução do Projeto a que se destina, findo o prazo, o imóvel retornará ao Patrimônio do Município, independente de outras formalidades legais.

Art. 4º Efetivada a doação, não poderá a donatária pelo prazo de 10 (dez) anos, modificar a destinação do imóvel, salvo motivada por efetivo interesse público comum e reconhecido por lei, bem como não poderá aliená-lo, no seu todo ou em parte, nem dá-lo em garantia a qualquer título, sob pena de reversão ao Patrimônio Municipal.

Art. 5º No caso de descumpridas as condições, a doação se resolve, ou seja, se extingue, retrocedendo em favor do Município, circunstância que deverá ser expressamente consignada na escritura.

Art. 6º No caso de extinção da donatária ou desvirtuado o fim para que é feita a doação ou, ainda, descumpridas a finalidade a que se destina, a área de terreno e as respectivas acessões reverterão ao patrimônio do Município.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 11 de Setembro de 2018.

BETANAEL DA SILVA D`ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru